



**Ministério da Educação**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte**  
**REITORIA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

NT 7/2021 - DIGPE/RE/IFRN

15 de abril de 2021

*Estabelece as normas gerais para concessão de licença para capacitação, no âmbito do IFRN.*

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112;

**CONSIDERANDO** o disposto na Política de Desenvolvimento de Pessoas do IFRN;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento e uniformização de procedimentos administrativos na área de Gestão de Pessoas.

**RESOLVE:**

Art. 1º A LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO é a licença através da qual o servidor, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá afastar-se do exercício do seu cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para fins de capacitação profissional.

Art. 2º O afastamento para a licença para capacitação é permitido com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. No caso dos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, o servidor:

- a) requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;
- b) não fará jus às gratificações e adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo. Isto não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

Art. 3º As AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS têm o objetivo de desenvolver os servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades.

Parágrafo único. São consideradas ações de desenvolvimento para este fim:

- I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;
- II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou
- III - curso conjugado com:

- a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
- b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

Art. 4º O PERÍODO AQUISITIVO corresponde a cada quinquênio de efetivo exercício no serviço público federal. Assim sendo, o servidor só poderá usufruir da licença para capacitação, por até três meses, após completar cada quinquênio

de efetivo exercício.

Parágrafo único. Os 90 (noventa) dias a que o servidor faz jus, a cada período quinquenal, para licença para capacitação, não são acumuláveis, devendo o início do usufruto acontecer até o término do quinquênio subsequente, de modo que após iniciado não haja interrupções.

#### DA APURAÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Art. 5º Os períodos aquisitivos quinquenais para a licença para capacitação são computados:

I - a partir da data do exercício, após a posse no cargo efetivo, para os servidores admitidos a partir de 15 de outubro de 1996;

II - para os servidores admitidos anteriormente a 15 de outubro de 1996, é resguardado o direito ao cômputo do tempo de serviço residual existente em 15 de outubro de 1996, não utilizado no gozo da licença prêmio por assiduidade, observada a prescrição quinquenal para o usufruto (art. 7º da Lei nº 9.527, de 10/12/1997).

Art. 6º Não são computados como de efetivo exercício: os dias de faltas não justificadas, bem como os afastamentos e licenças sem remuneração previstos na legislação pertinente do serviço público federal.

Art. 7º Havendo interrupção no exercício, a contagem do tempo do período aquisitivo para fins da licença para capacitação continuará sendo computada após o retorno do servidor às suas atividades.

Art. 8º Os dias usufruídos para licença para capacitação são considerados como de efetivo exercício e computados para todos os efeitos legais.

#### DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

Art. 9º A licença para capacitação poderá ser concedida ao servidor para participação nas ações de desenvolvimento relacionadas no Art. 2º desta Nota Técnica.

Art. 10 A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze dias.

§ 1º Deverá ser observado o interstício de sessenta dias entre:

I - licenças para capacitação;

II - parcelas de licenças para capacitação;

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa; e

IV - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

§ 2º Para os afastamentos de que tratam os incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, serão aplicáveis os interstícios do §1º do art. 95 e §§ 2º a 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 11 Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para pós-graduação stricto sensu e para estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, desde que atendidos os critérios institucionais e as exigências legais para concessão da licença para capacitação.

Art. 12 O IFRN poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13 IFRN estabelecerá, com base em seu planejamento estratégico, quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente, e o quantitativo **não poderá ser superior a 5% (cinco por cento)** dos servidores em exercício no IFRN e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 1º O **percentual de 5%** será dividido proporcionalmente pelo número de servidores das duas carreiras (EBTT e TAE), e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior, para o caso da carreira dos TAE.

§ 2º A DIGPE administrará a submissão dos processos de solicitação de Licença para Capacitação, através do estabelecimento de períodos organizados em alguns lotes anuais, e o usufruto poderá ocorrer a contar do mês imediatamente posterior ao último mês do lote com processos analisados.

§ 3º Após a análise dos pedidos de licença através dos critérios de priorização, quando o limite (vagas) de licenças

disponibilizado para a categoria de Docente ou TAE não seja preenchido, as vagas serão remanejadas para o outro tipo de categoria, caso haja pedidos não aprovados de servidores devido ao alcance do limite de concessões estabelecido previamente para cada categoria. Com essa medida, será possível manter o limite de 5% de concessões e, ao mesmo tempo, oportunizar a licença para capacitação para um maior número de servidores.

Art. 14 A concessão de licença para capacitação caberá ao Reitor (na reitoria) e aos Diretores-Gerais (nos campi).

Parágrafo único. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

- I – se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento da unidade;
- II – os períodos de maior demanda de força de trabalho.

Art. 15 O servidor poderá se ausentar das atividades no IFRN somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

Parágrafo único. O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de até trinta dias, contados da data de apresentação de todos os documentos necessários.

Art. 16 Licença para Capacitação, assim como todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá:

- I - estar prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;
- II - estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou função de confiança; e
- III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

Art. 17 Não haverá contratação de substituto para os casos de servidor em usufruto de Licença para Capacitação.

#### **DOS PEDIDOS DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO**

Art. 18 Para solicitar a Licença para Capacitação, o servidor deverá preencher Requerimento instruído com:

I - As seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:

- a) local em que será realizada;
- b) carga horária prevista;
- c) período de afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;
- d) instituição promotora, quando houver;
- e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e
- f) custos previstos com diárias e passagens, se houver.

II - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

III - Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;

IV - Cópia do trecho do PDP do IFRN vigente para o período, destacando onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

V - Manifestação da chefia imediata do servidor, **com sua concordância quanto à solicitação** ;

VI - Manifestação da DIGPE, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

VII - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

VIII - anuência da autoridade máxima do órgão ou da entidade de exercício do servidor; e

IX - publicação do ato de concessão do afastamento.

Art. 19 Para solicitar a utilização de saldo remanescente oriundo de interrupção de licença para capacitação, o servidor deverá instruir novo processo de solicitação, demonstrando, em relação ao período remanescente, o cumprimento dos requisitos para concessão da licença para capacitação, previstos no Decreto nº 9.991, de 2019, e na Instrução

Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 20 No caso de curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, todos os custos diretos ou indiretos com inscrição, deslocamento, hospedagem e realização da ação de desenvolvimento serão de exclusiva responsabilidade do servidor, salvo quando houver disponibilidade orçamentária, interesse da administração e aprovação do dirigente máximo do IFRN.

Parágrafo único. Para requerer a licença para capacitação para curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, serão também necessários os seguintes documentos:

I – Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e  
II – Plano de Trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

- a)Objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;
- b)Resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;
- c)Período de duração da ação;
- d)Carga horária semanal; e
- e)Cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor no órgão ou entidade de exercício e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.

Art. 21 A utilização da licença para capacitação para a realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País, poderá ser realizada em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente, ou instituições governamentais ou não governamentais, na forma que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Art. 22 O processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

- I – A natureza da instituição;
- II – A descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;
- III – A programação das atividades;
- IV – A carga horária semanal e total; e
- V – O período e o local de realização.

Art. 23 Nas licenças para capacitação superiores a trinta dias consecutivos, ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, a contar do primeiro dia do afastamento.

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de que trata o caput **não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.**

Art. 24 A DIGPE divulgará datas limite para a submissão das solicitações de Licença para Capacitação. Cada período será destinado ao cadastramento e análise de propostas para possível concessão direcionada a um intervalo de usufruto específico.

Art. 25 O Requerimento, contendo o pedido da licença para capacitação, deve ser elaborado no SUAP e, em seguida, deve ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas da unidade de lotação do servidor (DIGPE, DIAPE/CNAT, COGPE ou ASGPE, conforme o caso).

§ 1º No caso do servidor não possuir período quinquenal aquisitivo, a respectiva unidade de gestão de pessoas devolverá o processo ao servidor, com a informação constatada.

§ 2º Constatado que o servidor possui período quinquenal que lhe permita usufruir a licença, a respectiva unidade de gestão de pessoas encaminhará o processo à DIGPE.

Art. 26 A DIGPE emite parecer sobre a possibilidade de concessão, no que se refere ao percentual de servidores em exercício que simultaneamente estão em licença para capacitação e avalia a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição.

Art. 27 A CPPD ou CIS/PCCTAE, conforme o caso, avalia o cumprimento dos requisitos necessários à concessão da licença para capacitação.

Art. 28 A DIGPE analisa o parecer da CPPD ou CIS/PCCTAE, e, no caso de aprovação, encaminha para o GABIN/RE; no caso de reprovação, devolve à comissão ou ao Campus de lotação do servidor.

Art. 29 A licença para capacitação, uma vez concedida, terá seu período registrado nos assentamentos funcionais do servidor pela respectiva unidade de gestão de pessoas.

Art. 30 O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou a sua licença para capacitação, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I – Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- II – Relatório de atividades desenvolvidas; e
- III – Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que tratam os incisos I, II e III do caput sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

## **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 31 Cabe ao **servidor** que contar com período quinquenal para usufruto da licença para capacitação, nos termos da legislação vigente:

- I - efetuar o cadastro de seus currículos profissionais no SIGEPE - Banco de Talentos do Governo Federal assim como mantê-lo atualizado;
- II - realizar submissão de pedido(s) de parcela(s) de usufruto no módulo licença para capacitação, disponibilizado no SUAP;
- III - abrir processo eletrônico no SUAP, contendo requerimento e demais documentos relacionados nesta Nota e submeter à sua chefia imediata para apreciação;
- IV - acolher, no seu requerimento, o pronunciamento da respectiva chefia, estabelecendo entendimentos no que se refere ao seu afastamento do exercício no período pretendido e a pertinência da capacitação em relação a atividade de trabalho do servidor;
- V - acompanhar todo o trâmite do processo até a sua conclusão; e
- VI - cumprir os compromissos assumidos quanto à informação da documentação final a ser apresentada, ao seu retorno às atividades e quanto ao seu desempenho, mediante os novos conhecimentos adquiridos.

Art. 32 Cabe à **Chefia Imediata do servidor**:

- I - avaliar a compatibilidade entre a solicitação e o planejamento dos afastamentos de toda a força de trabalho da unidade, e pronunciar-se quanto à pertinência da capacitação em relação a atividade de trabalho do servidor e à possibilidade de seu afastamento do exercício no período solicitado;
- II - registrar o seu parecer no processo do SUAP;
- III - considerar, para a avaliação, o desempenho do servidor após o curso.
- IV - justificar e dar ciência ao servidor, no caso de seu pronunciamento ser desfavorável ao pedido de licença para capacitação.

Art. 33 Cabe à **Unidade de Gestão de Pessoas localizada no campus de lotação do servidor requerente**:

- I - avaliar a relevância da ação de desenvolvimento para a instituição e o cumprimento dos requisitos necessários à concessão;
- II - apurar o período quinquenal de efetivo exercício a que o servidor faz jus, registrando a informação através de despacho a ser integrado ao processo;
- III - no caso do servidor não possuir período quinquenal aquisitivo, devolver o processo ao servidor, para que o mesmo tome ciência da informação;
- IV - registrar no cadastro funcional, após a concessão da licença, o período de usufruto, para controle do tempo considerado de efetivo exercício.

Art. 34 Cabe à **Diretoria de Gestão de Pessoas**:

- I - avaliar a disponibilidade de espaço dentre o percentual de 5% de servidores em exercício que usufruirão simultaneamente a licença para capacitação, considerando pré-cadastramento realizado pelo servidor;
- II - emitir parecer final sobre a concessão ou não da licença para capacitação requerida pelo servidor, nos termos da legislação vigente, e encaminhar ao Gabinete da Reitoria ou dos campi, para emissão de portaria;
- III - submeter ao Reitor, através de despacho, os casos não previstos nestas Normas.

Art. 35 Cabe à **Comissão equivalente (CPPD ou CIS-PCCTAE)**:

- I - proceder a análise do pedido de licença para capacitação, considerando os aspectos previstos na legislação e os

critérios, por ordem de prioridade, para concessão, conforme relacionado abaixo:

- a) ter menos períodos aquisitivos de licença para capacitação utilizados;
- b) período aquisitivo de quinquênio mais próximo a ser expirado (tempo em que se encontra no direito de usufruto do último período aquisitivo e sem ainda ter havido a concessão correspondente, considerando que não são acumuláveis);
- c) maior tempo de efetivo exercício;
- d) ter menos períodos de afastamentos para pós-graduação stricto sensu no País ou no exterior;
- e) ter menos períodos de afastamento por licença para tratar de assuntos particulares;
- f) idade, tendo preferência o servidor de maior idade; e
- g) perdurando o empate, a decisão será definida por instância superior à Gestão de Pessoas.

II - encaminhar à DIGPE o parecer da análise processual.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 Caso o servidor desista do usufruto da licença para capacitação correspondente a pedido "Aprovado" no resultado final do Edital, **antes do início do afastamento**, sem motivo devidamente justificado, será aplicada a penalidade de não participação no próximo edital para concessão de licenças para o período de abrangência de usufruto subsequente à abrangência do referido edital.

Art. 37 Em havendo desistência do curso pelo servidor, sem motivo devidamente justificado e registrado, será aberto processo de sindicância para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 38 Fica revogada a Nota Técnica 03/2019-DIGPE/RE/IFRN.

**ANEXO I  
FLUXOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Procedimento</b>
1	Servidor interessado	Servidor efetua a submissão de pedido(s) de parcela(s) de usufruto no módulo licença para capacitação, disponibilizado no SUAP. Obs. Deverá ser anexado ao pedido no sistema, folder, print do site do curso, ou qualquer publicação da oferta da ação de desenvolvimento pela instituição realizadora.
2	Diretoria de Gestão de Pessoas	Após o período de submissão, o servidor será notificado quanto ao resultado da análise de eventual solicitação de correção de data de início de serviço público, vinculada ao pedido submetido.
3	Diretoria de Gestão de Pessoas	Resultado parcial da pré-análise dos pedidos de licença submetidos no SUAP, recebendo a situação Aprovado ou Reprovado. A pré-análise corresponde à verificação se há disponibilidade do período de licença solicitado dentro do percentual de servidores em exercício que simultaneamente estarão em licença para capacitação, respeitados os critérios de priorização e à avaliação da relevância da ação de desenvolvimento para a instituição.
4	Servidor interessado	Interposição de recurso contra o resultado parcial da pré-análise dos pedidos de licença submetidos. ou Desistência do(s) pedido(s) de licença submetido(s), sem a incidência das penalidades previstas nos artigos 36 e 37 desta Nota Técnica. Obs. O recurso ou desistência deverá ser realizado através de abertura de processo administrativo encaminhado para a DIGPE.
5	Diretoria de Gestão de Pessoas	Resultado final da pré-análise dos pedidos de licença submetidos no SUAP, recebendo a situação Aprovado ou Reprovado.
6	Servidor interessado	Abertura de processo administrativo para a formalização da solicitação da licença, contendo: 1. Resultado final do edital de submissão de pedidos; 2. Termo de compromisso assinado; 3. Informativo descritivo da ação de desenvolvimento pretendida publicada ou emitida pela instituição realizadora; 4. Despacho do setor de gestão de pessoas da unidade de exercício do servidor atestando o período do seu último quinquênio, bem como o saldo em dias para o correspondente usufruto; e 5. Despacho de anuência da chefia imediata, bem como da autoridade máxima da unidade de exercício do servidor.
7	Diretoria de Gestão de Pessoas	Analisa a completude processual e encaminha o processo para parecer a competente comissão interna da carreira do servidor – CPPD ou CIS-PCCTAE
8	CPPD ou CIS-PCCTAE	Analisa o atendimento a todos os critérios e exigências legais para a concessão da licença para capacitação e emite parecer conclusivo definindo o pedido como FAVORÁVEL ou NÃO FAVORÁVEL
9	Diretoria de Gestão de Pessoas	Conclui acerca do parecer final, a partir de toda instrução processual, se o pedido é DEFERIDO ou INDEFERIDO
10	Gabinete da Unidade de exercício do servidor	Providencia a emissão da portaria de concessão da respectiva licença.
11	Setor de Gestão de Pessoas da Unidade de exercício do servidor	Processa a licença do servidor no sistema de administração de pessoal.
12	Servidor interessado	Comprovar a realização da ação de desenvolvimento para a qual se afastou, em até 30 dias após o término da licença.
13	Setor de Gestão de Pessoas da Unidade de exercício do servidor	Analisa os documentos comprobatórios da realização da ação de desenvolvimento apresentada pelo servidor, Aprovando a prestação de contas e finalizando o processo, ou Reprovado e procedendo os encaminhamentos para as medidas cabíveis.

**ANEXO II**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO**

1. Requerimento preenchido e assinado pelo servidor, contendo a data a partir da qual é solicitada a licença, o período a ser gozado, bem como justificativa da solicitação de acordo com os critérios legais;
2. As seguintes informações sobre a ação de desenvolvimento:
  - a) local em que será realizada;
  - b) carga horária prevista;
  - c) período de afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios; instituição promotora, quando houver;
  - d) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e
  - e) custos previstos com diárias e passagens, se houver.
3. Comprovação de que o pedido submetido no suap foi aprovado (após resultado final);
4. Currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;
5. Justificativa quanto ao interesse da administração pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;
6. Cópia do trecho do PDP vigente no IFRN, destacando onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;
7. Manifestação da chefia imediata do servidor, **com sua concordância quanto à solicitação** ;
8. Manifestação da DIGPE, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
9. Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;
10. anuência da autoridade máxima do órgão ou da entidade de exercício do servidor;
11. No caso dos servidores docentes, Ata da Reunião do Grupo aprovando as condições (ex. distribuição de carga horária, plano de compensação da licença capacitação do docente);
12. Publicação do ato de concessão do afastamento.

A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade do SIPEC poderá regulamentar procedimentos e informações complementares para os pedidos de afastamento.



ANEXO III  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE COMPROMISSO

E u , \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, lotado(a) no Campus \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o retorno da licença para capacitação, o CERTIFICADO ou documento equivalente que comprove a participação, relatório de atividades desenvolvidas, e cópia de trabalho de conclusão, Monografia, Dissertação ou Tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Caso não apresente a documentação estou ciente que deverei ressarcir o IFRN dos gastos com meu afastamento, na forma da legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Auridan Dantas de Araujo, Diretor de Gestão de Pessoas - CD0003 - DIGPE**, em 15/04/2021 18:13:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/02/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 269636

Código de Autenticação: 9a1980d76e

